	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D368F924-44C6D5D2-D8B51BA3-578FF46E
	20
	4
	шĹ
	щ
	Ø
	1
	ç
	က်
	ä
	m
	Ξ
m.	2
ĸ	മ
Ö	Ø
Ŋ	
Ñ	~
ö	\simeq
Ŕ	닍
=	3
`-	ü
⊏	۳
Φ	ب
$\overline{}$	\mathbf{Z}
$\overline{}$	4
	4
ш	S
Z	0
1	墲
\sim	œ
-~	×
=	\simeq
پ	ш
(V)	ö
ш	ĭ
\vec{a}	∺
_	Ž,
0	K
ź	~
\Box	O
ڔ	ø
⋖	Ε
ب	Ξ
\circ	£
iii	⊆
Ξ.	-
=	Ψ
S)	Φ
\circ	Q
)	æ
≒	2
×	౺
_	ō
æ	-
ć	6
Φ	õ
Ε	تے
☴	_
ţ	α
5	ď
Ŧ.	Ú
Ξ	Ξ
0	ū
င္က	f
۳	S
≒	Ç
33	Ö
ä	ç
_	```
0	Q
Ξ.	Ħ
2	_
≧	Φ
Ū	.≝
Ξ	S
⋾	0
õ	ď
Ó	S
O	Ö
a	ø
ž	ပ္
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/02/2023.	α
ш	æ
	6
	ĭ
	ψ
	6
	<u>_</u>
	Ξ
	ò
	O
	ũ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº222/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11691/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Manuel Paulo Cardoso (Ordenador de Despesa) e Márcia Góes de Sena (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Adalberto Pereira Nobre Filho, OAB/AM nº 9140.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8332/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo de Olivença, sob responsabilidade da Sra. Márcia Góes de Sena, no curso do exercício (01/01/2021 a 19/05/2021).
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo de Olivença, sob responsabilidade do **Sr. Manuel Paulo Cardoso**, no curso do exercício (20/05/2021 a 31/12/2021).
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Márcia Góes de Sena, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro (no período de 01.01.2021 a 19.05.2021), no valor de R\$ 8.768,25 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 54,

	9
	$\overline{4}$
	蓝
	8/
	ç
	33
	B
<u></u>	17
6/02/2023	ă
2	8
Ŕ	ㅈ
9	ä
9	5
_	19
ē	Q
0	4
Η.	4
7	32
7	Щ
Ñ	89
\geq	33
2	۳
111	8
ö	∺ĕ
talmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/	ŝ
₹	ō
5	ō
Κ,	Ξ
7	ō
ш	₹
5	Φ
8	<u>e</u>
3	8
Ξ	SD
ă	ž
φ	3
뉴	õ
Ĕ	ċ
g	a
₽	ø
ਰ	유
0	ta
ä	⋾
Ë	S
8	8
0	Š
9	5
2	₹
Ä	te
Ĕ	S
⋽	0
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/02/2	se
Ó	Se
sŧ	ಜ್ಞ
ш	m m
	:5
	ê
	9
	Ę
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código; D368F924-44C6D5D2-D8B51BA3-578FF46E
	a
	ä
	Λ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº222/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

da Lei nº 2.423/96 combinado com Art. 308, inciso VI, alínea a da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM, pela irregularidade não sanada conforme fundamentado no achado de auditoria nº 06 da presente peca técnica, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Manuel Paulo Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro (no período de 20.05.2021 a 31.12.2021), no valor de R\$ 8.768,25 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 54, da Lei nº 2.423/96 combinado com Art. 308, inciso VI, alínea a da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM, pelas irregularidades não sanadas conforme fundamentado nos achados de auditoria nº 03, 07, 16 e 17 da presente peça técnica, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como

	щ
	46
	쌆
	28
	ķ
	Ŕ
	B
m.	5
ŭ	9
ŭ	ã
2	4
8	6
Ξ	Ö
Ĕ	2
ŏ	4
$\stackrel{\smile}{-}$	4
삇	32
7	Щ
Ñ	68
\geq	23
ഗ്	Ξ
ш	ĕ
_	ρç
<u>o</u>	ŏ
9	0
₹	Ĕ
긋	2
	ī
5	Φ
က္က	<u>e</u>
Υ	ĕ
ō	Ş,
٩	þ
₽	×
ē	ŏ
Ξ	Ε
뿔	ď
<u>≘</u>	S
ŏ	ä
g	≒
<u>≅</u>	ns
ŝ	8
	N
₽	₽
윧	7
ē	#
톡	O
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/02/2023.	ė
ಠ	SS
ţ.	9
ШS	ď
_	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D368F924-44C6D5D2-D8B51BA3-578FF46E
	ŝ
	e
	Ę
	8
	ū
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº222/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Manuel Paulo Cardoso e a Sra. Márcia Góes de Sena, e aos demais interessados.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição